

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2013**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.042607/2013-10</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>	<b>010/2013</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
<b>UASG DA VALEC</b>	<b>275075</b>
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>6 de novembro de 2013</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>10 horas</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem de divisórias (divisórias, portas, vidros, etc), complementação, ferragens e toda mão de obra necessário para o término das instalações do layout da VALEC, sede em Brasília/DF, conforme as condições, especificações e demais informações do Termo de Referência.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2013

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 359, publicada no DOU de 3 de julho de 2013**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.042607/2013-10**.

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem de divisórias (divisórias, portas, vidros, etc), complementação, ferragens e toda mão de obra necessária para o término das instalações do layout da VALEC, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul, bloco E, Asa Sul – sede em Brasília/DF, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 1.2. **A contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

### 2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo I-A – Plantas – Edifício Trade;
- 2.3. Anexo I-B – Modelo Termo de Vistoria;
- 2.4. Anexo I-C – Planilha de Formação de Preços;
- 2.5. Anexo I-D – Modelo de Ordem de Serviço.
- 2.6. Anexo II – Declaração do Decreto nº 7.203/2010
- 2.7. Anexo III – Minuta do Contrato

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na PLOA/2013, Função Programática: 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa nº 33.90.39.16, Fonte nº 0100 para o exercício de 2013.
- 3.2. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2013 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico, nos termos do inciso I, artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.
- a) O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.
- 4.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 4.3. O favorecimento, estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar, permite à fornecedora entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.
- 4.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 4.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 19 do Termo de Referência.
- 4.6. O licitante somente poderá beneficiar-se de condição de ME/EPP se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 4.7. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:
- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, quais sejam
- c.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;**  
**c.2) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;**  
**c.3) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;**

c.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

- d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC;
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;
- f) Seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

## 5. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
- a) A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
  - b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
  - c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
  - d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
  - e) A Declaração Independente de Proposta.
- 5.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública.
- 5.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.
- 5.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.
- 5.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 5.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 5.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

- 5.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

I. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

II. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

## **6.2. DA FASE DE LANCES:**

- 6.2.1 Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

I. Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor de cada lote do objeto licitado;

II. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

III. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

IV. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme IN SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

V. Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

VI. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

VII. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**VIII.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

**IX.** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**X.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

**XI.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

**XII.** A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

### **6.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

**6.3.1** Como condição prévia à aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá consultar o portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**I.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

**II.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente desclassificação da proposta, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**6.3.2** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail e no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme Anexo I-C deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua **aceitação preliminar**.

**6.3.3** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:



- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social do licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- h) A Planilha de preços que indique o valor do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo I-C deste Edital;
- i) Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- j) É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- k) O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

#### **6.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:**

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

#### **6.5. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.**

**I.** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

**II.** A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa;
- d) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- e) **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

**7.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**I.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

**II.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**7.4.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

**7.5.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, sua condição de habilitação, por meio do endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.



- 7.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 7.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 7.8. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.
- 7.9. O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 7.10. Além dos documentos constantes do SICAF, o licitante classificado em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- a) **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.
  - b) Cédula de Identidade do representante legal da empresa (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
  - c) Registro comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II da Lei 8.666/93);
  - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação individual (art. 28, inciso III da Lei 8.666/93);
  - e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV da Lei 8.666/93);
  - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);
  - g) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial do licitante; e
  - h) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60**

(sessenta) dias (art. 31, inciso II da Lei 8.666/93), referente à qualificação econômico-financeira.

**7.11.** Caso o licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

**7.12.** Caso o licitante vencedor opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigado a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados nos itens 7.8 e 7.9:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**h.1)** O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

**h.2)** Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

**I.** O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG);

**II.** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

## 8. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

8.1. O licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital.

I. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

II. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

## 9. DOS RECURSOS:

9.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

9.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

9.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR:

10.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

- 10.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.
- 10.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comparar ou recusar-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## 11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 11.1. **DA VIGÊNCIA:** O contrato a ser firmado vigorará por 210 (duzentos e dez) dias, sem possibilidade de prorrogação.
- 11.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo III – Minuta de Contrato**.
- 11.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo III – Minuta de Contrato**. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação do licitante vencedor. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 11.4. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverão ser observadas as exigências constantes **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo III – Minuta de Contrato**.
- 11.5. **DA GARANTIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo III – Minuta de Contrato**.
- 11.6. **DO PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do **Anexo III – Minuta de Contrato**.

## 12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 12.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS:**

- 13.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 010/2013-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6442. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).
- 13.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

**14. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

- 14.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:
- I.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
- II.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- III.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- 14.2.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).
- 14.3.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 15.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.2.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



- 15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 15.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 15.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 15.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.042607/2013-10**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM e aprovado pela Diretora Administrativo-Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2013.

**FERNANDA MENDES GONÇALVES**

Pregoeira



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO.**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem divisórias (divisórias, portas, vidros, etc), complementação, ferragens e toda mão de obra necessária, para o **TÉRMINO** das instalações do layout da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul, bloco E, Asa Sul, sede da VALEC em Brasília/DF, de acordo com as condições, especificações e demais informações deste Termo de Referência.

1.2. A contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

**2. DA JUSTIFICATIVA.**

2.1. A VALEC é uma empresa pública, criada pela Lei nº 11.772 de 17/09/2008, vinculada ao Ministério dos Transportes, cuja função social é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

2.2. A pretendida contratação tem origem no Memorando nº 53/2013-SUADM, fls. 02, e justifica-se pela mudança da sede da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, do Setor Bancário Norte – Quadra 01 – Bloco “F”, Ed. Palácio da Agricultura – 15º ao 20º andar – Brasília – DF, para o SEP/SUL 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília/DF.

2.3. A criação de espaços físicos para as diretorias e superintendências do novo endereço tornam-se indispensáveis ao processo de tomada de decisão, reuniões deliberativas, reavaliações de processos e demais atividades intrínsecas aos respectivos setores. Ademais, o aproveitamento das áreas disponíveis tem o propósito de acomodar e garantir a expansão dos setores, bem como a criação de novos.

2.4. Nesse sentido, tal procedimento deu-se início por meio do Contrato 001/2013, onde pela necessidade de racionalizar o aproveitamento das áreas disponíveis na nova sede, com o propósito de acomodar e atender os diversos setores, como também garantir a expansão/ampliação dos mesmos, e a necessidade de criação de novos setores, tudo em função da melhoria das condições de trabalho, sendo este de máxima importância, chegou-se ao final da demanda contratada.

2.5. Para isso, considerou-se as quantidades que foram montadas dos novos layouts da VALEC, e ainda a criação das novas áreas, de acordo com necessidade de acomodação dos empregados, áreas estas que não estavam inseridos nos layouts, como exemplo: **SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇO MÉDICO, SALA DE GESTÃO**, entre outros.

2.6. Considerando ainda que, a empresa ganhadora do Pregão Eletrônico nº 013/2012, contrato supramencionado, apresentou para homologação do referido pregão proposta com valor global, não mensurando o valor para cada um dos itens (desmontagem, transporte e montagem), impossibilitando a solicitação de Aditamento.

2.7. Contudo, para conclusão e aproveitamento total dos espaços físicos da nova Sede, e aproveitamento total do material existente (divisórias e ferragens), considerando que a perda foi abaixo do esperado, devido ao excelente aproveitamento no remanejamento, montagem e recortes das divisórias já instaladas, há possibilidade de montar novas salas.

2.8. Os serviços objeto da presente contratação, não estão enquadrados como serviços continuados, a interrupção destes serviços não compromete a continuidade das atividades da Administração, o prazo de prestação dos serviços está determinado e não deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.9. Os serviços objeto da presente contratação também podem ser considerados comuns, pois o padrão de desempenho e qualidade dos serviços estão de acordo com as práticas estabelecidas nos mercados, e são ofertados por muitos fornecedores.

### **3. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Para a solicitação de serviço, que ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar minucioso estudo das plantas, anexo I-A, deste Termo de Referência, e nos locais onde serão executados os serviços, a fim de que tenha conhecimento das áreas a serem montadas, para assim planejar o melhor aproveitamento dos materiais, evitando o desperdício e perdas excessivas de painéis, bem como qualquer outra ferragem e/ou acessório. Ademais o estudo técnico poderá ser realizado por meio de vistoria conforme estipula o item 13 deste Termo.

3.2. Todos os itens especificados neste Termo de Referência deverão ser cotados observando as discriminações e quantitativos constantes nos itens 05 e 17, os quais deverão ser devidamente instalados, nos locais definidos nos layouts constantes no anexo I-A.

3.3. Todas as montagens e instalações das divisórias e estruturas deste Termo de Referência deverão ser executadas com ferramental adequado, profissionais capacitados e em conformidade com a boa técnica e normas pertinentes, sendo exigido acabamento primoroso.

3.4. O espaço destinado ao depósito de materiais/produtos deverá ser indicado pela VALEC, permanecendo os materiais sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de a VALEC determinar a paralisação imediata dos serviços.

3.6. A CONTRATADA providenciará, diariamente, a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços serão realizados.

3.7. A CONTRATADA providenciará a limpeza dos vidros (INTERNA E EXTERNA), se houver, antes da completa colocação.

3.8. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços descritos neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações no tipo de estrutura, garantindo assim o padrão existente na VALEC. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas: a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

3.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, aos equipamentos, as instalações e ao patrimônio da VALEC, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for, sem ônus a VALEC.

3.10. A CONTRATADA, na execução do contrato, esta expressamente VEDADA EM SUBCONTRATAR o objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.

#### 4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados na VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, localizada no SEP/SUL 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília/DF.

#### 5. DA MONTAGEM DE DIVISÓRIA

5.1. As quantidades para montagem são as dos novos layouts da VALEC, a serem montados no 1º subsolo, térreo e 4º andar do Edifício Trade, conforme plantas anexas.

5.2. O valor da proposta deve contemplar a metragem abaixo, conforme exposta no quadro:

Divisórias VALEC - Ed. Trade - 1º subsolo ao 4º andar	
ANDAR	Divisória modulada removível piso ao teto
1º Subsolo (EM CENTÍMETROS)	691
	318
	201
	601
	3123
	249
	268
	652
<b>Total Linear (EM METROS)</b>	61,03
<b>ALTURA (PÉ DIREITO)</b>	2,30 METROS
<b>TOTAL M<sup>2</sup> - 1º Subsolo</b>	140,37 M <sup>2</sup>
Térreo (EM CENTÍMETROS)	789
	973
	185
	262
	22,09
<b>Total Linear</b>	22,09
<b>ALTURA (PÉ DIREITO)</b>	2,66 METROS
<b>TOTAL M<sup>2</sup> - Térreo</b>	58,76 M <sup>2</sup>
4º Andar - Sala de Gestão (EM CENTÍMETROS)	202
	170
	170
	196
	135
	96

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

	469
<b>Total Linear</b>	14,38
<b>ALTURA (PÉ DIREITO)</b>	2,45 METROS
<b>TOTAL M<sup>2</sup> - 4º Andar</b>	35,23 M <sup>2</sup>
<b>4º Andar – Vidros (EM CENTÍMETROS)</b>	366
	366
<b>Total Linear</b>	7,32
<b>ALTURA (PÉ DIREITO)</b>	2,10 METROS
<b>TOTAL M<sup>2</sup> - 4º Andar</b>	15,37 M <sup>2</sup>
<b>Total Linear</b>	90,44 METROS
<b>Total à ser CONTRATADO - M<sup>2</sup></b>	249,73 M <sup>2</sup>
<b>TOTAL PARA FINALIZAR</b>	249,73 M <sup>2</sup>

## 6. DOS PADRÕES

- 6.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações.
- 6.2. Os materiais/produtos a serem utilizados deverão estar de acordo com o padrão atualmente instalados/existentes na VALEC.
- 6.3. Estas especificações servem de base exclusiva do tipo e definição técnica dos materiais e equipamentos a serem usados no local dos serviços e modo de instalação, cabendo à empresa a responsabilidade de levantar no local as peculiaridades e condições de execução dos serviços para a elaboração do orçamento discriminativo, verificando os quantitativos e todos os custos incidentes na realização dos trabalhos.

## 7. DAS NORMAS

- 7.1. Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela CONTRATADA, o que estabelecem:
- 7.1.1. As Especificações Técnicas e Projetos, constantes deste Termo de Referência;
- 7.1.2. As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- 7.1.3. Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública;
- 7.1.4. Demais condições e/ou exigências contidas neste Termo de Referência.

## 8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, depois de finalizada a instalação, em caso de erro de instalação.
- 8.2. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância causada pela montagem das divisórias, devendo ser(em) corrigidos(s) no prazo

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação formal feita pela VALEC, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 19 deste Termo de Referência.

8.3. No caso de vício oculto, a CONTRATADA deverá, na forma da Lei, corrigir os erros apontados pela VALEC.

## **9. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

9.1. Os prazos máximos para iniciar os trabalhos são de 48 horas, após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA se planejar para executar montagem das divisórias.

9.2. A instalação deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. A instalação deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8h00min. às 18h00min., e a critério da VALEC poderão ser executados no período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

9.4. O modelo de Ordem de Serviço pode ser encontrado no Anexo I-D.

## **10. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO.**

10.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do Termo de Referência.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e padrão do serviço executado.

10.3. O recebimento será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal feito por empregado, designado Gestor Contratual.

10.4. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, o serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

10.5. Os serviços ou materiais que não atenderem às especificações deverão ser refeitos e substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal elaborada pela VALEC, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

## **11. DA VIGÊNCIA.**

11.1. A vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias e não será prorrogado.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado, devidamente designado pela VALEC, cujas atribuições básicas são:
- 12.1.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.1.2. Solicitar as substituições dos prestadores de serviço quando julgar necessário;
- 12.1.3. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;
- 12.2. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.3. A fiscalização se reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para a VALEC;
- 12.4. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Superintendência Administrativa - SUADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 12.5. O empregado da VALEC exigirá o cumprimento dos horários de execução dos serviços, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da VALEC, podendo ser acordado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e feriados;
- 12.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução dos serviços.
- 12.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela VALEC, conforme Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

### **13. DA VISTORIA**

- 13.1. A Empresa poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se do tipo de estrutura utilizado, mediante prévio agendamento de horário na Gerência de Administração - GEADM, pelo telefone (61) 2029-6448.
- 13.2. A vistoria será acompanhada por empregado da VALEC, designado para esse fim, que fará a entrega de um termo de vistoria conforme anexo I-B, deste Termo de Referência.
- 13.3. A Empresa que não vistoriar os locais onde serão executados os serviços deverá declarar que detém todas as informações necessárias à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento do ambiente da VALEC em qualquer pleito. Ademais será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção pela não realizar a vistoria.



#### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. A licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação: 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto de mesma natureza ou similar a este Termo de Referência.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC.**

15.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

15.2. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

15.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.4. Assegurar-se de que a CONTRATADA preste bons serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.

15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços empregados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

15.6. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

15.8. Solicitar, sempre por escrito, a prestação dos serviços, colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados.

15.9. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Termo.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

16.1. Fornecer e executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com preço, prazo e condições estipuladas na proposta aceita pela VALEC.

16.2. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material e ferramentas necessárias. Somente serão aceitos materiais compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação e similaridade com os materiais existentes;

16.3. Cumprir as disposições deste Termo de Referência, as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e obedecendo rigorosamente as instruções e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

16.4. Empregar técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nos projetos e nas especificações deste Termo de Referência.

- 16.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pela VALEC.
- 16.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da VALEC, ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 16.7. Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela VALEC e independentemente de justificativa por parte desta, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. O empregado considerado inadequado deverá ser retirado das instalações da VALEC imediatamente e um substituto deverá ser providenciado até o próximo dia útil.
- 16.8. Assegurar pessoal especializado com experiência para a execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência. A experiência será comprovada por meio da qualificação técnica conforme solicitado no item 14.1.
- 16.9. Será encargo da CONTRATADA executar, com mão de obra especializada, os ajustes em portas, divisórias e ajustes nos vidros, assim como em todos os elementos que façam parte do escopo de instalação a serem contratados, sem custo adicional para a VALEC.
- 16.10. Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 16.11. Manter os locais afetos aos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.
- 16.12. Manter seus empregados devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, quando da execução dos serviços.
- 16.13. Remover todo o entulho resultante dos serviços para fora das dependências da VALEC, sem ônus para a VALEC.
- 16.13.1. O material removido que será reutilizado posteriormente deverá ser acondicionado em espaço determinado pela VALEC, nas suas dependências.
- 16.14. Disponibilizar contato por meio de telefone celular e e-mail do encarregado, assim como aparelho de fax na empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas.
- 16.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.
- 16.16. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento.

16.17. Responsabilizar-se por danos as divisórias que venham a dar causa durante a execução do objeto.

16.18. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação.

16.19. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos empregados da VALEC, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do objeto, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

16.20. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e por todas as demais despesas resultantes de sua execução, lembrando que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

16.21. Manter, durante a execução dos serviços até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

16.22. Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

16.23. Durante toda a execução do contrato, os empregados da CONTRATADA deverão se identificar na portaria da VALEC portando documento pessoal (RG ou CPF) para obtenção de cartão de acesso provisório às dependências da VALEC e a CONTRATADA se responsabilizará pela devolução dos respectivos cartões de acesso provisório quando do término da execução;

16.23.1. A não devolução do cartão de acesso acarretará ônus à CONTRATADA.

## 17. DO PREÇO REFERENCIAL – QUANTIDADES E PREÇO DE REFERÊNCIA

17.1. O Preço de Referência-PR para a pretendida contratação é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) e, correrão à conta dos recursos da VALEC destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Und. medida	QTD	Valor m <sup>2</sup>	Valor total
1	000015814	Prestação de serviços de montagem (divisórias, portas, vidros, etc), complementação, ferragens e toda mão de obra necessária para o término das instalações do layout da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul, bloco E, Asa Sul, sede da VALEC em Brasília/DF	m <sup>2</sup>	250 m <sup>2</sup>	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00

- 17.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 17.3. O regime de execução será de empreitada por preço global, o serviço será contratado por preço certo e total.
- 17.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá ser preenchida pelos proponentes encontra-se no Anexo I-C.
- 17.5. Os recursos orçamentários são os constantes do orçamento da União aprovado pelo Congresso, nos termos da Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 05 de abril 2013, bem como de acordo com a programação orçamentária da área emitente para 2013, programa de trabalho 26.122.21.26.2000000, fonte 0100, natureza da despesa 339039.16.

## **18. DO PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária (OB), em parcela única, e em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal:
- 18.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 18.2. Quando aplicável, o atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (cláusula décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).
- 18.2.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato, deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição.
- 18.2.2. O atendimento ao item 14.2 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC.
- 18.3. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 18.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do(s) pagamento(s).
- 18.5. No(s) caso(s) de eventual (ais) atraso(s) de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo

pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde: **EM** = Encargos moratórios; **I** = Índice de atualização financeira; **TX** = Taxa de Juro Anual; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela em atraso; = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100) / 365; \text{ onde } i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%;$
---

18.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.7. A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

19.1.1 **Advertência;**

19.1.2 **Multa**, que deverá ser recolhida até 20 (vinte) dias após ciência oficial, conforme valores abaixo:

a) 1% (um por cento) por dia e percentual máximo de 10%, por ocorrência, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo cancelamento total ou parcial desta, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

19.1.3 **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**Parágrafo Único** - O valor da multa referida no subitem a) será descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da VALEC;

19.2. Caso a multa seja superior ao crédito existente, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante preleção do §3º, art. 86, da Lei 8.666/93;

19.3. À critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

19.4. Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a defesa prévia, estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

19.5. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato ou Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

20.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

20.3. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da VALEC, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

20.4. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.



**ANEXO I- A**  
**PLANTAS - EDIFÍCIO TRADE**  
**(VER ESTE ANEXO NO SITE WWW.VALEC.GOV.BR)**

Original assinado no processo

**ANEXO I-B**  
**MODELO TERMO VISTORIA**

Nº xxxxxx

PROCESSO Nº: 51402.000000/2013-00

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX, que o Sr(a).  
\_\_\_\_\_ CI nº \_\_\_\_\_, C.P.F. nº \_\_\_\_\_ indicado pela  
empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_ vistoriou, nesta data, as dependências da sede da VALEC –  
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (SEP/SUL EQ 713/913, Bloco E, Asa Sul,  
Brasília/DF), onde dirimiu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Empregado VALEC

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Original assinado no processo

**ANEXO I-C**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>						
<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und. Medida</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor m<sup>2</sup></b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	000015814	Prestação de serviços de montagem de divisórias (divisórias, portas, vidros, etc), complementação, ferragens e toda mão de obra necessária para o término das instalações do layout da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul, bloco E, Asa Sul, sede em Brasília/DF.	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>250 m<sup>2</sup></b>		

Original assinado no processo

**ANEXO I-D**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>		Nº da OS	
		Nº do TAC:	
		Contrato:	
Contratada:		CGC do MF. Nº	
Serviço:			
Processo	Gestor	Nomeação	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>			
Descrição:			
Valor: R\$		Cronograma de Pagamento	
Condições Especiais:			
Item Orçamentário:			
Esta <b>ORDEM DE SERVIÇO</b> está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício			
<b>EMITIDA POR:</b>		<b>ACEITA POR:</b>	
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A			
<b>Data:</b>		<b>Data:</b>	
<b>Assinatura DIRAF</b>			
<b>Assinatura Diretor-Presidente</b>		<b>Assinatura</b>	
<b>Contato:</b>			

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DECRETO 7.203/2010**

**Decreto 7.203/2010**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

(razão social na empresa), CNPJ Nº (nº. de inscrição do CNPJ), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013**, realizado pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, **DECLARA** expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da VALEC, em atenção à vedação contida no Decreto nº 7.203/10.

Local e data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome do responsável pela empresa

Identidade Nº e Órgão Expedidor

Carimbo c/ Razão Social e CNPJ:



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxx/2013**  
**PROCESSO Nº 51402.042607/2013-10**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE DIVISÓRIAS (DIVISÓRIAS, PORTAS, VIDROS, ETC.) COMPLEMENTAÇÃO, FERRAGENS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 8172-D/CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 381.024.981-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), e por sua Diretora Administrativo-Financeira **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, portadora do Registro Geral nº M2191597-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília (DF) e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de montagem de divisórias, portas, vidros, complementação, ferragens, etc. e toda mão de obra necessária, para o término das instalações do layout da sede administrativa da Valec, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul, bloco E, Asa Sul, Brasília (DF), de acordo com as condições, especificações e demais informações constantes do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 010/2013, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

4.1 A vigência do presente Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, não havendo possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Und. medida	QTD	Valor m²	Valor total
1	000015814	Prestação de serviços de montagem de divisórias, portas, vidros, complementação, ferragens, etc. e toda mão de obra necessária, para o término das instalações do layout da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, localizada no Edifício Trade, 713/913 sul, bloco E, Asa Sul, sede da VALEC em Brasília/DF.	m²	250m²		

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.2. Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2013, estão contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2013, Lei nº 12.798, de 04/04/2013, publicada no D.O.U. em 05/04/2013, e os recursos para o exercício 2014 estão previstos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei 12.593 de 18/01/12, publicada no D.O.U. em 19/01/12, em conformidade com a LDO/2013, Lei nº 12.708, de 17/08/2012, publicada no D.O.U. em 17/08/2012:

- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001;
- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.39.16 ;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;

✓ Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**7.1.** A descrição e a forma de execução do objeto deste Contrato serão realizadas conforme disposto no item 3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados na sede administrativa da Valec, localizada no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP SUL) 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília (DF).

**CLÁUSULA NONA – DA MONTAGEM DE DIVISÓRIAS:**

**9.1.** As quantidades para montagem são as dos novos “layouts” da Valec, a serem montados no 1º subsolo, térreo e 4º andar do Edifício Trade, conforme plantas anexas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PADRÕES:**

**10.1.** Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas no Termo de Referência.

**10.2.** Os materiais/produtos a serem utilizados deverão estar de acordo com o padrão atualmente instalados/existentes nas dependências da **CONTRATANTE**.

**10.3.** Estes padrões servem de base exclusiva do tipo e definição técnica dos materiais e equipamentos a serem utilizados no local dos serviços e modo de instalação, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade de levantar no local as peculiaridades e condições de execução dos serviços para a elaboração do orçamento discriminativo, verificando os quantitativos e todos os custos incidentes na realização dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS:**

**11.1.** Na execução do objeto deste Contrato deverá ser observado, pela **CONTRATADA**, o que estabelecem:

**11.1.1** As Especificações Técnicas e Projetos, constantes do Termo de Referência;

**11.1.2** As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

**11.1.3** Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública;

**11.1.4** Demais condições e/ou exigências contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**12.1.** A garantia dos serviços/produtos será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do recebimento definitivo.

**12.2.** A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância causada pela montagem das divisórias, devendo ser(em) corrigidos(s) no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação formal feita pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**12.3.** No caso de vício oculto, a **CONTRATADA** deverá, na forma da Lei, corrigir os erros apontados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO:**

**13.1.** Os prazos máximos para iniciar os trabalhos são de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço, ficando a cargo da **CONTRATADA** o planejamento de execução da montagem das divisórias.

**13.2.** A instalação deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**13.3.** A instalação deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 8h00min. às 18h00min., e a critério da **CONTRATANTE** poderão ser executados no período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

**13.4.** O modelo de Ordem de Serviço pode ser encontrado no Anexo IV do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO:**

**14.1.** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contidas no Termo de Referência.

**14.2.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e padrão do serviço executado.

**14.3.** O recebimento será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal feito por empregado, designado Gestor Contratual.

**14.4.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviços executados em desacordo com o Termo de Referência.

**14.5.** Os serviços ou materiais que não atenderem às especificações deverão ser refeitos e substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal elaborada pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato.

**14.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

**15.2.** Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**15.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**15.4.** Assegurar-se de que a **CONTRATADA** preste bons serviços, verificando sempre

o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.

**15.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços empregados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

**15.6.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

**15.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

**15.8.** Solicitar, sempre por escrito, a prestação dos serviços, colocando à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados.

**15.9.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1.** Fornecer e executar o objeto deste Contrato em conformidade com preço, prazo e condições estipuladas na proposta aceita pela **CONTRATANTE**.

**16.2.** A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão de obra, todo o material e ferramentas necessárias. Somente serão aceitos materiais compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação e similaridade com os materiais existentes;

**16.3.** Cumprir as disposições do Contrato e Termo de Referência, as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e obedecendo rigorosamente as instruções e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**16.4.** Empregar técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nos projetos e nas especificações contidas no Termo de Referência.

**16.5.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**.

**16.6.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**16.7.** Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. O empregado considerado inadequado deverá ser retirado das instalações da **CONTRATANTE** imediatamente e um substituto deverá ser providenciado até o próximo dia útil.

**16.8.** Assegurar pessoal especializado com experiência para a execução dos trabalhos objeto deste Contrato. A experiência será comprovada por meio da qualificação técnica

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)



conforme solicitado no item 14.1 do Termo de Referência.

**16.9.** Será encargo da **CONTRATADA** executar, com mão de obra especializada, os ajustes em portas, divisórias e ajustes nos vidros, assim como em todos os elementos que façam parte do escopo de instalação a serem contratados, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**16.10.** Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. A **CONTRATADA** deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados “on line” no SICAF. Constatada a irregularidade na documentação da **CONTRATADA**, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**16.11.** Manter os locais afetos aos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

**16.12.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, quando da execução dos serviços.

**16.13.** Remover todo o entulho resultante dos serviços para fora das dependências da **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**16.13.1** O material removido que será reutilizado posteriormente deverá ser acondicionado em espaço determinado pela **CONTRATANTE**, nas suas dependências.

**16.14.** Disponibilizar contato por meio de telefone celular e e-mail do encarregado, assim como aparelho de fax na empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas.

**16.15.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

**16.16.** Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente Contrato.

**16.17.** Responsabilizar-se por danos as divisórias que venham a dar causa durante a execução do objeto deste Contrato.

**16.18.** Observar o uso obrigatório, pelos empregados da **CONTRATADA**, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação.

**16.19.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos empregados da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do objeto, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

**16.20.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por

todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e por todas as demais despesas resultantes de sua execução, lembrando que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**16.21.** Manter, durante a execução dos serviços até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

**16.22.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

**16.23.** Durante toda a execução do contrato, os empregados da **CONTRATADA** deverão se identificar na portaria da **CONTRATANTE**, portando documento pessoal (RG ou CPF) para obtenção de cartão de acesso provisório às dependências da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se responsabilizará pela devolução dos respectivos cartões de acesso provisório quando do término da execução;

**16.23.1** A não devolução do cartão de acesso acarretará ônus à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**17.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado, devidamente designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições básicas são:

**17.1.1** Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**17.1.2** Solicitar as substituições dos prestadores de serviço quando julgar necessário;

**17.1.3** Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

**17.2.** Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**17.3.** A fiscalização se reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**17.4.** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Superintendência Administrativa - SUADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

**17.5.** O empregado da **CONTRATANTE** exigirá o cumprimento dos horários de execução dos serviços, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da **CONTRATANTE**, podendo ser acordado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e feriados;

**17.6.** A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la na execução

dos serviços.

**17.7.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária (OB), em parcela única, e em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal:

**18.1.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**18.2** Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo ajuste SINIEF nº 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a **CONTRATADA**, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE** o arquivo digital denominado XML, para o endereço eletrônico “[gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br)”, com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas.

**18.2.1** Não se enquadrando a **CONTRATADA** no estabelecido no item anterior, deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** declaração informando sobre esta condição por ocasião da assinatura do Contrato.

**18.2.2** O atendimento ao item 17.2., não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da **CONTRATANTE**.

**18.3** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

**18.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as devidas correções, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do(s) pagamento(s).

**18.5** No(s) caso(s) de eventual (ais) atraso(s) de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso; = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $(i/100) / 365$ ; onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%;

**18.6** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**18.7** A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido a defesa prévia, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

**19.1.1** **Advertência;**

**19.1.2** **Multa**, que deverá ser recolhida até 20 (vinte) dias após ciência oficial, conforme valores abaixo:

c) 1% (um por cento) por dia e percentual máximo de 10%, por ocorrência, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo cancelamento total ou parcial desta, a pedido da **CONTRATADA**, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

**19.1.3** **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**19.1.4** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Único** - O valor da multa referida no subitem a) será descontado da fatura ou crédito existente com a **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**;

**19.2** Caso a multa seja superior ao crédito existente, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda,

quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante preleção do §3º, art. 86, da Lei 8.666/93;

**19.3** À critério da **CONTRATANTE**, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**19.4** Os demais casos omissos neste Contrato, garantida a defesa prévia, estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**19.5** A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato ou Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:**

**20.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

**20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**20.3.** A **CONTRATANTE**, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- d) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- e) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato.
- f) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

**20.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**20.5.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**21.1.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 22.1.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Contrato e Termo de Referência.
- 22.2.** Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 22.3.** Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.028606/2012-61.
- 22.4.** A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 22.5.** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

- 23.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:**

- 24.1.** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2013.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**

Diretora Administrativa - Financeira

**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**

Diretor – Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 000/2013** possui 43 (quarenta e três) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2013.

**FERNANDA MENDES GONÇALVES**  
Pregoeira

Original assinado no processo